

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Edson Silva)

Proíbe a venda casada de produtos alimentícios com brinquedos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda casada de produtos alimentícios, refeições e lanches com brinquedos, às crianças e adolescentes.

§ 1º Para os efeitos do disposto no art. 1º, venda casada é a prática pela qual o fornecedor condiciona a venda de um produto alimentício ou serviço de alimentação à aquisição de um outro produto ou serviço.

§ 2º Compreende-se criança e adolescente de acordo com o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços em caso de desobediência sujeitos às penalidades dos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade de alimentos vem mudando o hábito alimentar dos brasileiros, substituindo o consumo de alimentos “in natura” por alimentos processados, densamente calóricos e com baixa concentração de nutrientes.

Essa publicidade vem incentivando as crianças e adolescentes ao consumo desses alimentos, promovendo esse consumo com a oferta de brinquedos os mais diversos possíveis.

As crianças e adolescentes são vulneráveis a esses apelos promocionais, em prejuízo da sua saúde.

Estudos nacionais e internacionais apontam crescimento nos índices de obesidade das crianças e adolescentes e das doenças dela decorrentes, como hipertensão e diabetes, com estimativa de que, até 2015, mais de 1,5 bilhões de pessoas serão obesas no mundo. Por essas razões a Organização Mundial de Saúde, preocupada com o crescimento de casos de obesidade, recomenda aos governos que seja feita uma fiscalização mais rigorosa na publicidade alimentícia.

Por outro lado as indústrias estão investindo cada vez mais na divulgação de “fast-food” ricos em calorias, bebidas carbonatadas, cereais matinais açucarados, anunciando esses alimentos com a oferta de brinquedos, visando maior venda dos mesmos. Trata-se de situação nefasta à saúde da infância e juventude brasileira que precisa de ser controlada.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado EDSON SILVA